



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº. 519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Municipal nº 875, de 6 de junho de 2002 e a Lei Municipal nº 1457, de 18 de junho de 2009,

CONSIDERANDO que a alínea “a” do art. 17 da Lei nº 875, de 6 de junho de 2002, dispõe que se concederá aos profissionais do magistério progressão por mérito pela comprovação de participação em 160 (cento e sessenta) horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento do período anterior ao da operacionalização, diretamente relacionado à disciplina ou área de atuação e àqueles que servem de subsídios para atuação no cargo, sendo que no mínimo 100 (cem) horas de curso devem ser na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que para averiguação e comprovação das 160(cento e sessenta) horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento, faz-se necessário à nomeação de comissão composta pelo Secretário da Educação, 3(três) servidores estáveis do quadro do magistério e 2(dois) professores indicados pelos seus pares,

DECRETA :

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional dos Membros do Magistério Público Municipal de Forquilha/SC, composto por:

I – Félix Hobold - Secretário de Educação;

II – Bruna Carolini De Bona - servidora efetiva do quadro do magistério;

III – Mislene Schneider Figueredo - servidora efetiva do quadro do magistério;

IV – Maria Liberaci Motta - servidora efetiva do quadro do magistério;

V – Luana Simão Laurindo Boaroli - representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Forquilha - SINSERF;

VI – Luciana Westrup - representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Forquilha - SINSERF.

Art. 2º A Comissão fará a avaliação para progressão por mérito pela comprovação de 160(cento e sessenta) horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento, nos termos da letra “a” do art. 17 da Lei nº 875, de 6 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 1457, de 18 de junho 2009.

Art. 3º Os membros da Comissão farão trabalho voluntário, sem ônus para o Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 27 de outubro de 2021.